

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N. 02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989.

ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART.1º- O quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Banabuiú, fica organizado na forma dos anexos I e II, partes integrantes / desta lei, estruturados em duas categorias:

I-A primeira, composta de cargos de provimento em comissão;

II-A segunda, composta de empregos.

ART.2º- Os cargos em comissão a que se refere o inciso I, do Artigo anterior, serão providos mediante livre escolha do Prefeito e não / constituem situação permanente, sendo a sua remuneração transitória pelos encargos de chefia.

PARÁGRAFO-ÚNICO-Quando a nomeação do cargo em comissão recair em ocupante de emprego constante do anexo II desta lei, o servidor poderá optar pelo / vencimento do cargo em comissão ou salário do emprego, percebendo, ainda, a devida gratificação de representação do cargo comissionado.

ART.3º- O empregos a que se refere o inciso II do artigo 1º, serão providos mediante contratos de trabalho feitos entre a Prefeitura Municipal e o servidor, na classe inicial das diversas categorias funcionais obedecidos os regramentos da consolidação das leis do Trabalhos - CLT-.

ART.4º- A elevação do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma categoria funcional, será feita através de promoção e respeitará

a)- Existência de vagas

b)- Critérios de antiguidade e merecimento; e

c)- Intertício de 365 dias.

C o n t i n u a ç ã o

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

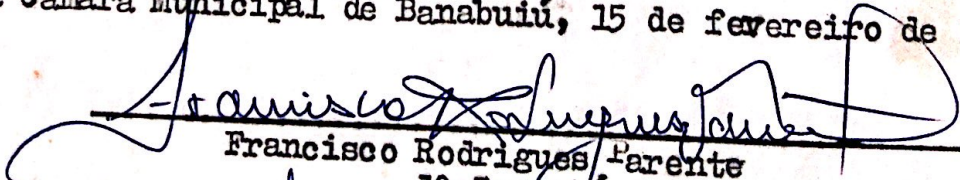
Banabuiú - Ceará

Cont.

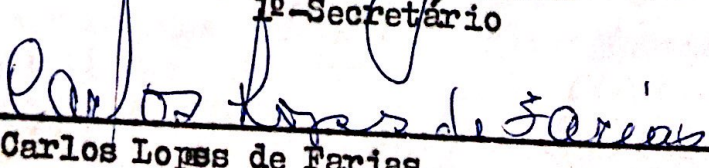
Lei N.

- ART.5º- O quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Banabuiú tem seus cargos e empregos quantificados nos anexos I e II e a lotação destes será feita através de portaria do Poder Executivo.
- ART.6º- Será concedida ajuda de custo ao servidor que for designado, de Ofício, para deslocamento fora do Estado a serviço do Município.
- §.1º- A ajuda de custo destina-se a indenização das despesas de viagens, incluindo alimentação e hospedagem.
- §.2º- A ajuda de custo será arbitrada através de decreto do Executivo Municipal.
- ART.7º- Ao servidor que se deslocar do Município de Banabuiú em objeto / do serviço, conceder-se-á diária, a título de indenização das / despesas de viagens, incluindo alimentação e hospedagem.
- ART.8º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir critérios / de promoção e transposição de servidores através de decretos
- ART.9º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Banabuiú, / devendo ocorrer suplementações sempre que se tornarem necessárias.
- ART.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de fevereiro de 1989.


Francisco Rodrigues Parente
1º-Secretário

Visto:


Carlos Lopes de Farias
Presidente

Dispõe sobre a estrutura e as diretrizes administrativas da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Administração Municipal compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender às necessidades coletivas.

§ 1º - O Executivo Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos, que traduzam de forma ordenada, as diretrizes emanadas da Constituição e de leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e com outros níveis de governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos recursos que mobilizar na sua ação executiva.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos órgãos de apoio administrativo e técnicos.

Art. 2º - Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual o Executivo Municipal regulará, por Decreto, a estrutura, as atribuições dos cargos e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n
Fone: (085) 911-0103 Ramal 208
CEP 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

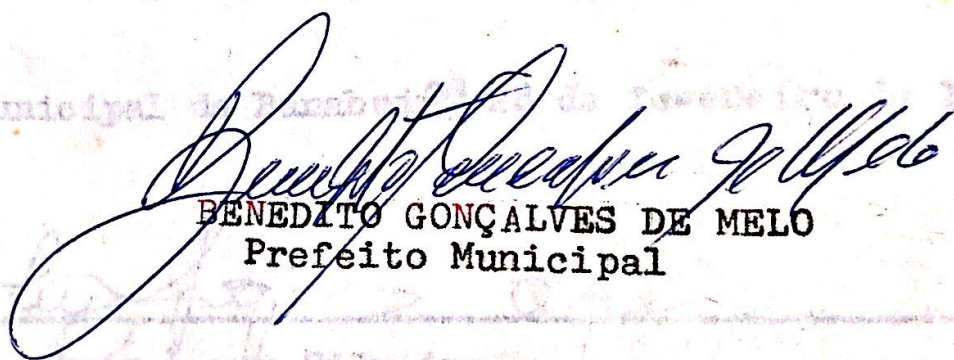
4

Art.14- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua vigência.

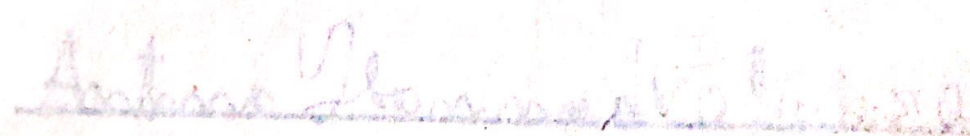
Art.15º- O IVVC será cobrado a partir do trigésimo dia, contado da publicação desta Lei.

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos
de fevereiro de 1989.


BENEDITO GONÇALVES DE MELO
Prefeito Municipal


Antonio Eduardo Nogueira


Antonio Jerônimo de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

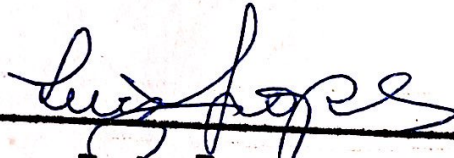
Banabuiú - Ceará

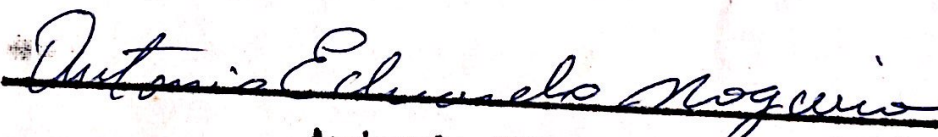
PARECER

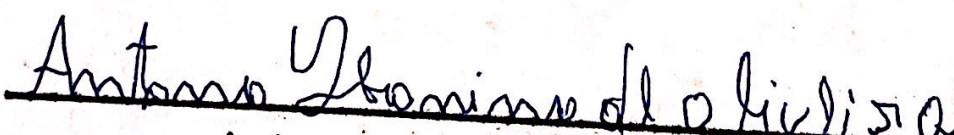
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 006/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de fevereiro de 19

A Comissão:


Luis Lopes Silveira


Antonio Eduardo Nogueira


Antonio Jerônimo de Oliveira

M E N S A G E M

Nº 001

Aprovada em votação

Em, 26/01/89

[Handwritten signature]

Aprovada em 2ª votação

Em, 26/01/89

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à exame e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei dispondo sobre a estrutura organizacional e as diretrizes administrativas do Poder Executivo Municipal.

A nossa iniciativa centra-se na emergente necessidade de estruturar-se o Poder Executivo Municipal face ao disposto na Constituição Federal vigente e na exigência de ordem administrativa de aparelharmos a Prefeitura Municipal de instrumento administrativo e organizacional moderno e sobretudo racional, de modo a facilitar as ações da administração municipal.

Confiando, assim, o projeto a apreciação dos seus dignos pares, que solicito ocorra em regime de urgência dada a sua notória relevância, espero contar com a preciosa atenção de Vossa Excelência.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU, em Banabuiu, aos
de 19/01 de 1989.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador

Carlos Lopes de Farias

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Banabuiu

N E S T A